



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0798/2015.

"Autoriza o Chefe do Executivo assinar convênio com a UNIMED, e dá outras providências."

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio visando implantar Plano de Saúde da UNIMED em benefício dos Servidores Públicos do Município de Água Comprida-MG.

Art. 2º- O Plano de Saúde junto a UNIMED é de ingresso facultativo, e abrangerá seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, sendo de livre escolha, a permanência dentro do plano.

Art. 3º- Caberá ao Município apenas assinatura do Convênio com a UNIMED, uma vez que as despesas com o referido plano serão geradas em nome de cada servidor e remetidas para o seu endereço residencial, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida.

Art. 4º- O não pagamento das contraprestações pecuniárias e valores de coparticipações por parte dos beneficiários titulares, não acarretará responsabilidade de pagamento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONVENIENTE, sendo o beneficiário titular desligado do contrato, juntamente com os seus dependentes.

Art. 5º- Por ser tratar de entidade da administração pública, o pagamento das contraprestações pecuniárias dos beneficiários inscritos no convênio são de responsabilidade dos respectivos BENEFICIÁRIOS TITULARES, conforme previsto no art. 8º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº. 195/2009, alterada pela RN nº. 200/2009, bem como daqueles referentes aos beneficiários, demitidos e aposentados conforme especificado nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998.

Art. 6º- O presente plano contemplará 03 (três) modalidades distintas "Essencial (atendimento dentro da Clínica da Unimed), Enfermaria ou Apartamento", todos dentro da rede de cobertura do Plano, sendo a escolha a critério do servidor.

Art. 7º- Não haverá despesas decorrentes desta Lei, pois o plano será individual e mantido por cada servidor que fizer adesão.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 07 de julho 2015.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.

